



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 111609061

Ref.: Ofício SGP-12 nº 345/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento EDUC nº 31/2022, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME, a respeito da Instrução Normativa 08 de 04 de fevereiro de 2022.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e de consideração.

TATIANA ROBLES SEFERJAN

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete

Em 03/10/2024, às 17:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111609061** e o código CRC **2DA069FC**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001242-8**Encaminhamento SME/COGED Nº 065007904**

São Paulo, 08 de junho de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Educação, Cultura e Esportes / Vereador Eliseu Gabriel.

Assunto: Ofício SGP-12 nº 345/2022 - Requerimento EDUC nº 31/2022. Solicitação de informações a respeito da Instrução Normativa 08 de 04 de fevereiro de 2022.

SME/Sec. Adj.**Sr. Secretário**

Considerando que a unidade educacional é por excelência um ambiente educador, e que todos os profissionais são corresponsáveis na garantia da qualidade da infância, acreditamos que a Instrução Normativa SME Nº 08/2022 não fere os dispositivos legais mencionados no Ofício Inaugural (item a). Destacamos que não se propõe ao Auxiliar de Sala que assuma a docência, visto ser atribuição do professor (item d).

Não obstante, ao se estabelecer no "Art. 2º Para melhor organização das atividades do CEI durante a formação dos diferentes grupos de professores deverá ser contratado Auxiliar de Sala, para apoio na organização do atendimento e acompanhamento aos bebês e crianças, em conjunto com os professores das turmas e/ou professores volantes" bem como "§ 1º O Auxiliar de Sala deverá ser orientado e supervisionado pelo Coordenador Pedagógico e Diretor da Unidade para a realização das atividades" evidenciamos a corresponsabilidade do auxiliar de sala na ação educadora, norteado pela expertise gestora, não entendemos, portanto, desacordo com a LDB (item a), tão pouco com a garantia de direitos fundamentais das crianças e bebês (item e).

Reiteramos que o Auxiliar de Sala é um profissional que passou a pertencer ao quadro obrigatório de recursos humanos do CEI indireto e parceiro a fim de APOIAR a organização da formação em serviço aos professores regentes, em conjunto com os professores das turmas e/ou volantes, supervisionado pelo coordenador pedagógico, não pretendendo substituir ação de professor ou volante, mas sim de acrescentar recursos humanos ao quadro de profissionais do CEI (item b, c e d), assim como as Unidades diretas contam em seu quadro de recursos humanos com o Auxiliar Técnico de Educação, de nível médio, com o intuito de APOIAR a organização da Unidade em todos os momentos.

Convém destacar, que o estabelecido na referida Instrução Normativa "Art. 1º A formação continuada permanente nas Unidades indiretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino ocorrerá pelo período de 4 horas/relógio distribuídas em dois dias da semana, durante o horário de trabalho dos professores, sob a coordenação do Coordenador Pedagógico", denota a preocupação com a infância e o impacto da formação docente na prática e práxis pedagógica, que dialoga com qualidade e garante os direitos fundamentais das crianças e bebês.



Fatima Cristina Abrao
Coordenador(a) Geral
Em 08/06/2022, às 17:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065007904** e o código CRC **C97F1D75**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001242-8**Encaminhamento SME/COGED Nº 107206395**

São Paulo, 22 de julho de 2024.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Educação, Cultura e Esportes / Vereador Eliseu Gabriel.

Assunto: Ofício SGP-12 nº 345/2022 - Requerimento EDUC nº 31/2022. Solicitação de informações a respeito da Instrução Normativa 08 de 04 de fevereiro de 2022.

SME/Sec. Adj.**Sr. Secretário**

Informamos que a Instrução Normativa SME Nº 08, de 20 de abril de 2023, retificou o quadro obrigatório de funcionários nas unidades indiretas e parceiras, substituindo o Auxiliar de Sala por Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, na seguinte proporção:

"VIII – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: preferencialmente cursando Pedagogia, conforme quantidade de turmas em funcionamento:

Até 10 turmas – 01 Aux. Desenvolvimento Infantil

De 11 a 20 turmas – 02 Aux. Desenvolvimento Infantil

De 21 a 30 turmas – 03 Aux. Desenvolvimento Infantil

De 31 a 40 turmas – 04 Aux. Desenvolvimento Infantil

De 41 a 50 turmas – 05 Aux. Desenvolvimento Infantil

Acima de 51 turmas - 06 Aux. Desenvolvimento Infantil"

Ressaltamos que tal profissional tem a função de APOIAR a organização da formação em serviço aos professores regentes, em conjunto com os professores das turmas e/ou volantes, supervisionado pelo coordenador pedagógico, não pretendendo substituir ação de professor ou volante, mas sim de acrescentar recursos humanos ao quadro de profissionais do CEI, assim como as Unidades diretas contam em seu quadro de recursos humanos com o Auxiliar Técnico de Educação, de nível médio, com o intuito de APOIAR a organização da Unidade em todos os momentos.



Fatima Cristina Abrao
Coordenador(a) Geral

Em 22/07/2024, às 11:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107206395** e o código CRC **4F781137**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2022/0001242-8

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 107410913

São Paulo, na data da assinatura digital.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Educação, Cultura e Esportes / Vereador Eliseu Gabriel.

Assunto: Ofício SGP-12 nº 345/2022 - Requerimento EDUC nº 31/2022 - Solicitação de informações a respeito da Instrução Normativa 08 de 04 de fevereiro de 2022.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao ofício inaugural, restituímos o presente com as informações técnicas atualizadas em documento SEI 107206395.



Bruno Lopes Correia

Secretário(a) Adjunto(a)

Em 01/10/2024, às 12:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107410913** e o código CRC **FBB62F65**.